

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que: 1) Carlos Magno de Melo Franco/Fazenda Caxambu - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressivos/pastoris, exceto horticultura, Avicultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Suinocultura e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – Conceição do Pará/MG – PA/ Nº 01864/2011/001/2014 - Classe 2 foi reorientado de LAS RAS para LAS RAS – Classe 3.

(a) Rafael Rezende Teixeira.  
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: 1. Licença Ambiental Trifásica – LAT (LO) – Renovação de Licença de Operação: \*Carcrocerias Jardim Ltda. - Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes. Divinópolis/MG – PA/Nº 19029/2008/003/2017. Classe: 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (Dez) ANOS.

(a) Rafael Rezende Teixeira.  
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

25 1368427 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1. Areal Naque Ltda. – Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos – Santana do Paraíso/MG – PA/Nº 2163/2020.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada

1) Renovação de LO: \*Magnesita Refratários S.A. – Fabricação de material cerâmico – Coronel Fabriciano/MG – PA/Nº 00174/1995/0005/2017 – Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE:08 (OITO) ANOS.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

25 1368445 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

\*PH Extração Mineral Eireli – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – Diamantina/MG. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura: 25/06/2020.

(a) Cândia Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

25 1368434 - 1

## Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretora-Geral: Marília Carvalho de Melo

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, do Norte de Minas, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Arquivamentos:  
Arquiva-se o processo nº 03804 de 11/05/2018. Requerente: Aldeir Sousa Mendes Junior. CPF: 012.616.406-16. Curso d'água: Lagoa São Rafael.Motivo: Verificou-se que o documento do processo - o relatório técnico, apresenta inconsistência técnica por considerar estruturas de acumulação artificial, como sendo lagoa natural. Além de informar que a água acumulada tem origem do escoamento superficial em separado de um corpo d'água natural(rios ou lagoas naturais), ensajando nesse processo, a causa de arquivamento, com base na Portaria IGAM nº 48/2019, art. 54, III e parágrafo 1º. Município: Salinas- MG.

Arquiva-se o processo nº 03805 de 11/05/2018. Requerente: Antônio Carlos Veloso. CPF: 554.219.036-72 Curso d'água: Rio Juramento. Motivo: Conforme informações extraídas do processo, apresentadas pelo requerente, por meio do "Estudo de potencial hídrico para obtenção de outorga de água superficial", no item 3.1. que apresenta a distribuição da vazão requerida, tem-se a demanda de água total de 85,07m³/dia para abastecimento do sistema de irrigação por aspersão de 1,5 ha e abastecimento humano/doméstico de 05 pessoas. A vazão solicitada no formulário técnico(página 03/05) é de 0,00514m³/s, 8 horas por dia, todos os dias do ano, o que corresponde a 148,03m³/dia. Portanto, verificou-se que os documentos do processo, formulário técnico e relatório técnico apresentam inconsistência técnica por conter informações divergentes, ensajando nesse processo a causa de arquivamento, com base na Portaria IGAM nº 48/2019, art. 54, III e parágrafo 1º. Município: Juramento-MG.

Arquiva-se o processo nº 03803 de 11/05/2018. Requerente: Carlos Andrei Pereira. CPF: 851.021.566-91 Curso d'água: Rio Juramento. Motivo: Conforme informações extraídas do processo, apresentadas pelo requerente, por meio do "Estudo de potencial hídrico para obtenção de outorga de água superficial", no item 3.1, que apresenta a distribuição da água frente à vazão requerida, tem-se a demanda de água total de 56,84m³/dia para abastecimento do sistema de irrigação por aspersão de 1,0 ha e abastecimento humano/doméstico de 4 pessoas. A vazão solicitada no formulário técnico (página: 03/05) é de 0,00514m³/s, 8 horas por dia, todos os dias do ano, o que corresponde a 148,03m³/dia. Portanto, verificou-se que os documentos do processo, formulário técnico e relatório técnico apresentam inconsistência técnica por conter informações divergentes, ensajando nesse processo a causa de arquivamento, com base na Portaria IGAM nº 48/2019, art. 54, III e parágrafo 1º. Município: Juramento-MG.

Arquiva-se o processo nº 02725 de 09/04/2018.Requerente: Maria de Oliveira Silva. CPF: 394.874.906-04 Curso d'água: Rio Paracatu. Motivo: Conforme informações extraídas do processo, apresentadas pelo requerente, por meio do "Relatório Técnico para Outorga de Água Superficial", no item 6.2, que apresenta o projeto de irrigação, tem-se a demanda de água total de 0,15m³/s para abastecimento do sistema de irrigação por aspersão pivô central de 130 ha e sistema localizado 20 ha. A vazão solicitada no formulário técnico(página: 03/05) é de 0,1m³/s, 20 horas por dia. Portanto, verificou-se que os documentos do processo, formulário técnico e relatório técnico apresentam inconsistência técnica por conter informações divergentes, ensajando nesse processo a causa de arquivamento, com base na Portaria IGAM nº 48/2019, art. 54, III e parágrafo 1º. Município: Buritizeiro-MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 25 de Junho de 2020.

25 1368233 - 1

Os Coordenadores das Unidades Regionais de Gestão das Águas Urga's, do Jequitinhonha e Central Metropolitana, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

\*Processo: 53551/2019, Empreendedor: Geopro Brasil Ltda, Município: Diamantina, Status: Indeferido, Portaria: 01000/2020. \*Processo: 09755/2018, Empreendedor: Gervásio Alves da Cruz Município: Capelinha, Status: Indeferido, Portaria: 01001/2020. \*Processo: 09754/2018, Empreendedor: Gervásio Alves da Cruz, Município: Capelinha, Status: Indeferido, Portaria: 01002/2020. \*Processo: 38815/2019, Empreendedor: HWII Mineração Ltda – ME, Município: Presidente Kubitschek, Status: Indeferido, Portaria 01003/2020. \*Processo: 33020/2016, Empreendedor: Antônio Flávio Cordeiro Ramos, Município: Veredinha, Status: Indeferido, Portaria 01004/2020. \*Processo: 01542/2017, Empreendedor: Fazenda Reunidas Santa Maria Ltda, Município: Jequitinhonha, Status: Indeferido, Portaria: 01005/2020. \*Processo: 41582/2019, Empreendedor: Rosivaldo Brito de Sousa Junior, Município: Águas Vermelhas, Status: Indeferido, Portaria: 01006/2020. \*Processo: 24371/2012, Empreendedor: Eugênio José Chaves Fernando, Município: Sete Lagoas, Status: Indeferido, Portaria: 01007/2020. \*Processo: 34568/2015, Empreendedor: Hemerj Transportes e Serviços Ltda, Município: Esmeraldas, Status: Indeferido, Portaria: 01008/2020. \*Processo: 00011/2016, Empreendedor: Organização Educacional João XXIII, Município: Santa Luzia, Status: Indeferido, Portaria: 01009/2020. \*Processo: 14703/2015, Empreendedor: Belmoro Coelho da Rocha, Município: Morro da Garça, Status: Indeferido, Portaria: 01010/2020. \*Processo: 31539/2015, Empreendedor: Condomínio Rio Paraopeba, Município: Esmeraldas, Status: Indeferido, Portaria: 01011/2020. \*Processo: 17789/2015, Empreendedor: Condomínio Itaipower Shopping, Município: Contagem, Status: Indeferido, Portaria: 01012/2020. \*Processo: 22031/2017, Empreendedor: Areia Martins da Conceição Ltda - ME, Município: Cachoeira da Prata, Status:

# Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Otto Alexandre Levy Reis

## Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.183, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº. 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto nº. 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 5º, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica retificado o retorno ao posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto em seu artigo 6º, por opção da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificada no ANEXO II desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência do retorno ao posicionamento de que trata o caput surtirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do protocolo da opção, conforme indicado na tabela constante do ANEXO II.

Art. 3º Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificado no ANEXO III desta Resolução.

§1º. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 4º Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO IV desta Resolução.

§1º. O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 5º. Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificado no ANEXO V desta Resolução.

§1º. O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 6º Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2020.  
OTTO ALEXANDRE LEVY REIS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JULIA SANT'ANNA  
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I  
(a que se refere o artigo 1º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011		PROCESSO JUDICIAL Nº
					Nível	Grau	Nível	Grau	
GOVERNADOR VALADARES	EUNICE DE VASCONCELLOS SALDANHA	767848	1	ANEI	II	M	I	P	5008570-77.2020.8.13.0024
MANHUACU	DAIZY WERNER DE MAGALHAES	4963724	2	PEB	I	C	II	A	0171891-90.2007.8.13.0395
MANHUACU	MARLENE PEREIRA COSTA	2752954	1	EEB	I	I	II	I	024.98.14.9606/0

ANEXO II  
(a que se refere o artigo 2º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	RETORNO ao POSICIONAMENTO ANTERIOR - Regime SUBSÍDIO 2011		RETORNO ao POSICIONAMENTO RETHIFICADO - Regime SUBSÍDIO 2011		PROCESSO JUDICIAL Nº
					Nível	Grau	Nível	Grau	
MANHUACU	MARLENE PEREIRA COSTA	2752954	1	EEB	I	J	II	I	024.98.14.9606/0

ANEXO III  
(a que se refere o artigo 3º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2012		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2012		PROCESSO JUDICIAL Nº
					Nível	Grau	Nível	Grau	
GOVERNADOR VALADARES	EUNICE DE VASCONCELLOS SALDANHA	767848	1	ANEI	II	M	II	P	5008570-77.2020.8.13.0024

ANEXO IV  
(a que se refere o artigo 4º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2015 ANTERIOR (Lei nº 19.837 de 2011)		Situação em 01.01.2015 REVISTA (Lei nº 19.837 de 2011)		PROCESSO JUDICIAL Nº
					Nível	Grau	Nível	Grau	
MANHUACU	DAIZY WERNER DE MAGALHAES	4963724	2	PEB	I	G	I	L	0171891-90.2007.8.13.0395
MANHUACU	MARLENE PEREIRA COSTA	2752954	1	EEB	I	P	II	P	024.98.14.9606/0

ANEXO V  
(a que se refere o artigo 5º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2012 (Lei nº 18.975 de 2010, combinada com a Lei nº 19.837 de 2011)		Situação em 01.01.2015 (Lei 19.837 de 2011)		PROCESSO JUDICIAL Nº
					Nível	Grau	Nível	Grau	
GOVERNADOR VALADARES	EUNICE DE VASCONCELLOS SALDANHA	767848	1	ANEI	II	M	II	P	5008570-77.2020.8.13.0024

25 1368281 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200626001454018.